



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo nos conformes das atribuições legais sancionou a Lei n.º 455/2011, que cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Frei Paulo/SE e dá outras providências.

Frei Paulo/Sergipe, 04 de março de 2011.

**JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 04 de março de 2011.

**JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**LEI Nº 455/2011  
de 04 de março de 2011**

**Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do  
Município de Frei Paulo/Se e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Frei Paulo/Se e estabelece normas gerais em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Frei Paulo/Se.

**Art. 2º** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** O Conselho Gestor do Município de Frei Paulo/Se tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPÍTULO II  
Seção I  
Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 4º** A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

**Seção II  
Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I. realizar a gestão do Telecentro;
- II. guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III. ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV. organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V. assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI. assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- VII. organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII. organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX. coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X. regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI. realizar reuniões bimensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo único.** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

**Seção III  
Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:**

- I. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II. igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

**Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:**

- I. participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II. desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III. aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV. redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V. capacitação da população e inseri-la na sociedade.

**CAPITULO III**

**Seção I**

**Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 8º** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Frei Paulo/SE, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

**Art. 9º.** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

**Seção II  
Da Composição do Conselho Gestor**

**Art. 10.** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

**§ 1º** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Frei Paulo/SE.

**§ 2º** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário será composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

- I. 03 (três) representantes do Governo, sendo dois ligados à Secretaria Municipal de Educação e outro, à Secretaria Municipal de Administração, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

II. 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Rotary Clube, Câmara dos Dirigentes Lojistas, Associações de moradores, Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente e etc.), escolhidos bianalmente e indicados pelas próprias entidades.

**§ 3º** A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto a ser baixado e publicado pelo Chefe do Executivo.

**Art. 11** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

**§ 1º** Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

**§ 2º** Os membros do Conselho Gestor poderão, ainda, ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Art. 12.** Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação.

**Seção III**

**Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**

**Art. 13.** A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14.** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretária; e
- V. Vice-Secretária.

**Art. 15.** O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, sendo o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art. 16. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:**

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II. representar externamente o Conselho Gestor;
- III. convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV. preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V. fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII. delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. decidir sobre as questões de ordem;
- IX. convocar as reuniões extraordinárias quando necessário;
- X. propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

**Art. 17.** Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:**

- I. organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- II. responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III. secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV. distribuir aos Conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V. preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI. responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII. assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII. comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX. executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTC ou pelo Plenário.

**Art. 19.** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

**Parágrafo único.** Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Frei Paulo/SE, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2011.**

***José Arinaldo de Oliveira Filho***  
Prefeito Municipal